



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ: 07.396.375/0001-61

Raimundo Alves dos Santos
VICE-PRESIDENTE
284.886.101-06

CASA DO PVO

Nezir Souza Campos
CPF: 007.979.331-23
2º SECRETÁRIO

Izaac Silva de Sousa 1993

1º SECRETÁRIO
CPF: 005.975.451-62

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2022 DE 15 DE OUTUBRO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPIRATINS-TO, ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Vereador **REINALDO PIRES LEAL** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, encaminha ao plenário para apreciação dos membros da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Resolução:

Artigo 1º- Fica criada, na forma desta resolução, a Ouvidoria da Câmara Municipal de Itapiratins-TO, órgão autônomo que tem por objetivo contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades dos parlamentares, dos órgãos e dos serviços auxiliares da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Câmara Municipal de Itapiratins manterá canais permanentes de interlocução com cidadãos, entidades representativas da sociedade civil, órgãos públicos e autoridades, para possibilitar o exercício das competências estabelecidas nesta resolução.

Artigo 2º- Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal, sem prejuízo das atribuições previstas no artigo 13 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública:

I — receber, examinar e encaminhar denúncias, representações, reclamações, elogios, pedidos de informações, solicitações de providência, comunicações de irregularidade e sugestões de qualquer interessado sobre suas atividades;



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ: 07.396.375/0001-61**

CASA DO Povo

II — científicar o controle interno da Câmara Municipal sobre as ocorrências com indícios de irregularidade;

III — determinar o arquivamento das denúncias, representações, reclamações, comunicações de irregularidade e pedidos de informação que não apontem irregularidades; que estejam dirigidas a órgão não pertencente ao Poder Legislativo Municipal; que não contenham elementos mínimos indispensáveis à sua apuração ou quando o autor descumprir os deveres de expor os fatos conforme a verdade e boa-fé;

IV — divulgar, permanentemente, seu papel institucional à sociedade;

V— elaborar e manter registro de relatórios trimestrais das denúncias, representações, reclamações, elogios, pedidos de informações, solicitações de providência, comunicações de irregularidade e sugestões recebidas, bem como dos seus encaminhamentos e resultados;

VI — manter registro atualizado dos expedientes protocolizados na Ouvidoria;

VII — dar ciência ao interessado das providências adotadas e dos resultados obtidos, exceto nos casos em que a resolução assegurar o dever de sigilo ou que tenha sido apresentada comunicação de irregularidade anônima;

VIII — organizar e manter atualizado arquivo de documentos relativos as comunicações de irregularidades, denúncias, representações, reclamações, sugestões, solicitações de providência e elogios recebidos;

IX — dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas;

§1º As respostas aos interessados serão dadas no prazo de 30 (trinta dias), prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§2º Observado o prazo previsto no §1º deste artigo, a Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a qualquer agente público



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ: 07.396.375/0001-61**

CASA DO Povo

da Câmara Municipal, que deverá responder no prazo de 20 (vinte dias), prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§3º Quando os elementos apresentados na denúncia, representação, solicitação de providência ou sugestão forem insuficientes a Ouvidoria poderá solicitar a complementação das informações pelo autor.

§4º Ocorrendo o pedido de complementação previsto no §3º, o autor terá o prazo de 20 dias, contados do recebimento do pedido, para oferecer a complementação.

§5º O prazo previsto no §4º suspende o prazo original para a resposta ao interessado, previsto no §1º.

§6º Se o interessado não apresentar complementação das informações requisitadas pela Ouvidoria, a manifestação poderá ser arquivada.

Artigo 3º - O acesso do cidadão à Ouvidoria dar-se-á por comparecimento pessoal, ou mediante:

- I — correspondência;
- II — ligação telefônica, que será reduzida a termo pela Ouvidoria;
- III — comunicação pela internet, por meio do serviço da Ouvidoria, disponível na página da Câmara Municipal de Itapiratins.

Parágrafo único. As comunicações de irregularidades, denúncias, representações e reclamações deverão ser minimamente fundamentadas e, quando possível, acompanhadas de elementos de prova.

Artigo 4º - A Ouvidoria deverá buscar mecanismos proativos e reativos para receber, analisar e responder a qualquer interessado.

Artigo 5º - Sem prejuízo do disposto no inciso V do artigo 2º desta lei, a Ouvidoria deverá elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar todas as informações apuradas no período, apontando as falhas, e, sugerindo as correções pertinentes para o aperfeiçoamento das rotinas administrativas.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ: 07.396.375/0001-61**

CASA DO Povo

§1º O relatório de gestão de que trata o caput deste artigo deverá indicar, ao menos:

I – O número de denúncias, representações, reclamações, solicitações de providências, comunicações de irregularidade, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações de que trata o inciso anterior;

III - a análise dos pontos recorrentes;

IV - as providências adotadas pela administração da Câmara Municipal;

§2º O relatório de gestão será encaminhado à Mesa Diretora e disponibilizado integralmente na internet.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

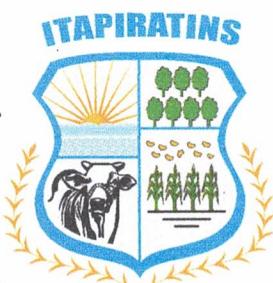
Artigo 6º - A Ouvidoria da Câmara Municipal de Itapiratins integrará o sistema de controle interno, sem vínculo de subordinação.

Artigo 7º - O Ouvidor da Câmara Municipal será escolhido dentre os servidores de qualquer provimento, nomeado para um mandato de 1 (um) ano, iniciando, sempre, no dia 01º de janeiro do primeiro ano do mandato da Mesa Diretora e findando-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano

§1º Durante o exercício do mandato, o Ouvidor manterá as atribuições de seu cargo e não estará impedido de exercer outros cargos ou funções.

§2º O Ouvidor não poderá ser exonerado da função até o final do mandato, salvo o disposto no Artigo 8º desta Resolução.

Artigo 8º - O Ouvidor da Câmara Municipal poderá ser destituído do cargo mediante representação fundamentada de cidadão, entidade representativa, autoridade ou membro da Câmara Municipal, nos casos de abuso de poder, conduta incompatível com o cargo, grave omissão nos deveres do cargo ou em Caso de condenação penal transitada em julgado.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ: 07.396.375/0001-61**

CASA DO Povo

Artigo 9º - O Ouvidor poderá receber gratificação por acúmulo de funções.

Artigo 10º - O Ouvidor terá as seguintes atribuições:

I - coordenar e responder por todas as atividades que envolvam a Ouvidoria da Câmara Municipal de Itapiratins, em especial aquelas de que trata o art. 2º desta resolução;

II - buscar mecanismos proativos e reativos para receber, analisar e responder, de forma conclusiva, a qualquer interessado;

III - requerer documentos e informações a qualquer agente público da Câmara Municipal de Itapiratins, que entenda ser necessários à formulação da resposta conclusiva a ser disponibilizada para os interessados;

IV - analisar e assinar todas as respostas conclusivas;

V - elaborar o relatório de gestão de que trata o Artigo 5º desta resolução.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

Artigo 11 - Toda manifestação avaliada pelo ouvidor, e considerada pertinente, resultará na instauração de procedimento administrativo que deverá ser autuado e numerado pela Ouvidoria, sendo instruído com os documentos que se fizerem necessários, com a resposta conclusiva e a respectiva comprovação dos encaminhamentos.

Parágrafo único - O procedimento administrativo poderá ser eletrônico, sem prejuízo das disposições do *caput* deste artigo.

Artigo 12 - Recebidas as denúncias, representações, reclamações, comunicações de irregularidade, elogios, pedidos de informações, solicitação de providências e sugestões de qualquer interessado, relacionadas com as atividades administrativas ou políticas da Câmara Municipal, a ouvidoria deverá



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ: 07.396.375/0001-61**

CASA DO Povo

classificar a manifestação e adotar todas as diligências necessárias para o encaminhamento da resposta conclusiva ao interessado.

Artigo 13 - Tratando-se de denúncia em face de uma suposta irregularidade, a manifestação deverá ser encaminhada ao Controle Interno da Câmara Municipal, que responderá à ouvidoria no prazo estabelecido pelo § 2º do artigo 2º desta resolução, instruindo o procedimento administrativo com a documentação necessária, subsidiando a formulação da resposta conclusiva.

§1º O órgão de Controle Interno atuará em conjunto com a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, participando-a de todos os atos administrativos a serem praticados.

§2º Verificada a falta funcional ou ato passível de responsabilização civil ou administrativa, será instaurado processo administrativo próprio, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, dando ciência aos órgãos de controle externo, quando for o caso, conforme a competência.

§3º Verificada eventual conduta típica de crime ou contravenção penal, a Assessoria Jurídica, provocada pelo órgão de Controle Interno, deverá informar a polícia judiciária e o Ministério Público.

§4º A instauração de processo administrativo ou de inquérito de qualquer natureza será informada ao autor da representação, encerrando o procedimento administrativo perante a Ouvidoria.

§5º Na hipótese do parágrafo anterior, o autor da representação será informado do número do processo administrativo ou do inquérito para que possa acompanhar a sua tramitação.

§6º Na hipótese de ser apresentada denúncia contra agente político, a Ouvidoria deverá informar à Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar e ao Ministério Público, a depender da gravidade, sem prejuízo da instauração do procedimento administrativo, observadas as demais disposições deste artigo.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ: 07.396.375/0001-61

CASA DO Povo

Artigo 14 - As reclamações que busquem o reconhecimento de um direito ou a correção de um erro do qual pode resultar lesão ou ameaça de lesão a um direito próprio ou de terceiros deverão ser encaminhadas à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, que responderá à Ouvidoria no prazo estabelecido pelo §2º do Artigo 2º desta resolução, instruindo o procedimento administrativo com a documentação necessária, subsidiando a formulação da resposta conclusiva.

§1º Na hipótese de os fatos narrados na reclamação caracterizarem ato ilícito, a Assessoria Jurídica deverá dar ciência aos órgãos de Controle Interno e externo, conforme a competência de cada um.

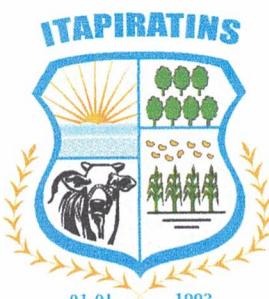
§2º A instauração de processo administrativo ou de inquérito de qualquer natureza será informada ao autor da reclamação, encerrando o procedimento administrativo perante a Ouvidoria.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, o autor da reclamação será informado do número do processo administrativo ou do inquérito para que possa acompanhar a sua tramitação.

Artigo 15 - Os elogios e as sugestões apresentadas deverão ser encaminhadas para a Presidência da Câmara Municipal que ficará responsável pela formulação da resposta, quando necessária.

Parágrafo único. A resposta poderá ser apresentada durante as reuniões ordinárias, concomitantemente com os meios de formalização da resposta previstos nesta resolução.

Artigo 16 - Os pedidos de informações e as solicitações de providências deverão ser encaminhados para o órgão competente, que deverá responder à Ouvidoria no prazo estabelecido pelo § 2º do artigo 2º desta resolução, instruindo o procedimento administrativo com a documentação necessária, subsidiando a formulação da resposta conclusiva.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ: 07.396.375/0001-61**

CASA DO PVO

Artigo 17 - A resposta conclusiva deverá ser encaminhada por meio de correspondência física ou eletrônica e disponibilizada na página da Câmara Municipal de Itapiratins-TO.

Parágrafo único. As respostas às denúncias, às representações e às reclamações serão sempre dirigidas com exclusividade ao autor, sendo disponibilizada na página institucional com acesso restrito a este, mediante o cadastro prévio.

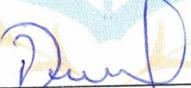
CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 – Para demais regulamentações, deverá ser editada e votada Projeto de Resolução que tratará acerca de remunerações e atividades inerentes à ouvidoria.

Artigo 19 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiratins-TO, 15 de outubro de 2022


**REINALDO PIRES LEAL
PRESIDENTE**



ITAPIRATINS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhores Vereadores,

O presidente da Câmara Municipal de Itapiratins, tem a honra de submeter aos nobres colegas, o Projeto de Resolução ora apresentado, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Itapiratins.

Tal projeto, visa concretizar a participação do cidadão no âmbito da Câmara Municipal, assegurando a aplicação do inciso I, do §3º, do art. 37, da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017.

Portanto, neste contexto, a Ouvidoria Pública é uma instância de participação e controle social, responsável por promover a interação entre a administração pública e os cidadãos, com o objetivo de aprimorar a gestão pública e melhorar os serviços oferecidos, garantindo a fiscalização dos agentes públicos, bem como dos serviços auxiliares da Câmara Municipal.

Além disso, também é responsável por assegurar o acesso à informação, regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011.

Trata-se de um órgão autônomo, que atuará juntamente com o Controle Interno e a Assessoria Jurídica a fim de efetivar o programa de integridade interna no âmbito do poder legislativo.



Reinaldo Pires Leal
Presidente
Câmara Municipal de Itapiratins

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ: 07.396.375/0001-61

Izaac Silva de Sousa

1º SECRETÁRIO 01-01 1993
Nesse sentido, a Ouvidoria tem por objetivo contribuir para elevar
CPF: 005.975.451-62

continuamente os padrões de transparência, presteza e segurança das
atividades da Câmara Municipal.

Na certeza de que o presente merecerá a habitual atenção dos colegas,
conto com a aprovação da Matéria.

Raimundo Alves dos Santos
VICE-PRESIDENTE
CPF: 284.886.101-06

Nezir Souza Campos
CPF: 007.979.331-23
2º SECRETÁRIO

CASA DO PVO

Itapiratins-TO, 15 de outubro de 2022

